



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022



Série

Número 15

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 27/2022

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que procede à “Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, que define a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 28/2022

Autoriza a SDPS – Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. (SDPS, S.A.), a proceder a alienação, ao abrigo da Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo (OID), definida na Resolução do Conselho do Governo n.º 1809/97, de 24 de dezembro, do seu diploma constitutivo, o Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, e, ainda, dos seus Estatutos, dos terrenos destinados à construção, constituídos por 39 lotes da Fase 1 - A da Operação de Loteamento do Golfê Resort do Porto Santo, localizado no sítio das Marinhas, freguesia e município do Porto Santo, com a área total de 35,015 m2, inscritos na respetiva matriz e descritos na Conservatória do Registo Predial da freguesia do Porto Santo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 29/2022

Designa, como representante efetivo do Governo Regional no Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, na área da economia, Duarte Nuno Nunes de Freitas, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 30/2022

Autoriza a celebração de 6 contratos-programa tripartidos, entre a Região, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as várias Instituições, tendo em vista assegurar e garantir a atribuição do acréscimo remuneratório.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 27/2022****Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que procede à “Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, que define a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas”

Texto:

Resolução n.º 27/2022

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de janeiro de 2022, resolve aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que procede à “Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 28/2022**Sumário:**

Autoriza a SDPS – Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. (SDPS, S.A.), a proceder a alienação, ao abrigo da Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo (OID), definida na Resolução do Conselho do Governo n.º 1809/97, de 24 de dezembro, do seu diploma constitutivo, o Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, e, ainda, dos seus Estatutos, dos terrenos destinados à construção, constituídos por 39 lotes da Fase 1 - A da Operação de Loteamento do Golfe Resort do Porto Santo, localizado no sítio das Marinhas, freguesia e município do Porto Santo, com a área total de 35,015 m2, inscritos na respetiva matriz e descritos na Conservatória do Registo Predial da freguesia do Porto Santo

Texto:

Resolução n.º 28/2022

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1809/97, de 24 de dezembro, foi criada a Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo (OID), instrumento de intervenção decisivo para o desenvolvimento integrado da ilha do Porto Santo, que foi considerada como de interesse público e regional;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, que constituiu a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. (SDPS, S.A.), uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que prossegue fins de interesse público, sendo a entidade gestora dos projetos e ações inseridos no âmbito da OID e tendo por objeto social a conceção, execução e construção dos correspondentes empreendimentos;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 1438/2009, de 4 de dezembro, ratificou o PUGRPS - Plano de Urbanização do Golfe Resort do Porto Santo, que se afirma como instrumento de gestão territorial potenciador do desenvolvimento do setor turístico, visando a diversificação da oferta e a captação de segmentos de mercados capazes de aportar maior valor acrescentado e de esbater a sazonalidade deste destino;

Considerando a necessidade de a SDPS, S.A. rentabilizar os seus ativos, como instrumento de valorização do destino Porto Santo, e a importância do Golfe na estratégia de desenvolvimento sócio económico da Ilha;

Considerando que na Fase 1 - A e da Operação de Loteamento do Golfe Resort do Porto Santo estão disponíveis 39 (trinta e nove) lotes com potencial de comercialização;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de janeiro de 2022, resolve:

1. Reconhecer que a alienação dos lotes disponíveis na Fase 1 - A da Operação de Loteamento do Golfe Resort do Porto Santo, constituída por 39 (trinta e nove) lotes, propriedade da SDPS, S.A., consubstancia uma medida essencial para a captação estratégica de investimento para a Ilha do Porto Santo, potenciadora da dinamização da área urbanística prevista no PUGRPS - Plano de Urbanização do Golfe Resort do Porto Santo.
2. Autorizar a alienação pela SDPS, S.A., ao abrigo da OID, definida na Resolução do Conselho do Governo n.º 1809/97, de 24 de dezembro, do seu diploma constitutivo, o Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, e, ainda, dos seus Estatutos, dos terrenos destinados à construção, constituídos por 39 lotes da Fase 1 - A da Operação de Loteamento do Golfe Resort do Porto Santo, localizado no sítio das Marinhas, freguesia e concelho do Porto Santo, com a área total de 35,015 m2, inscritos na respetiva matriz e descritos na Conservatória do Registo Predial da freguesia do Porto Santo.
3. Mandatar a SDPS, S.A. para proceder à avaliação do valor de mercado dos imóveis em causa e de preparar os procedimentos de contratação pública necessários à aquisição dos serviços relativos ao desenvolvimento, promoção, mediação e comercialização do projeto imobiliário em apreço, dando preferência a procedimentos de contratação pública com uma fase de pré-qualificação que permita avaliar a capacidade técnica, económica e financeira dos candidatos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 29/2022**Sumário:**

Designa, como representante efetivo do Governo Regional no Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, na área da economia, Duarte Nuno Nunes de Freitas, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM.

Texto:**Resolução n.º 29/2022**

Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 20/2018/M, de 2 de novembro, 9/2019/M, de 13 de agosto, 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e 12/2020/M, de 10 de agosto, o Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira é composto, designadamente, por sete representantes do Governo Regional, das áreas do trabalho, do emprego, da segurança social, da educação, da economia, das finanças e do turismo, designados por Resolução do Conselho do Governo;

Considerando que, através da Resolução n.º 933/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 186, de 27 de novembro, foram designados os sete representantes do Governo Regional no referido Conselho, bem como os respetivos suplentes;

Considerando que se torna necessário proceder à substituição do representante efetivo do Governo Regional, na área da economia, no referido Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 20/2018/M, de 2 de novembro, 9/2019/M, de 13 de agosto, 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e 12/2020/M, de 10 de agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de janeiro de 2022, resolve:

1- Designar, como representante efetivo do Governo Regional no Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, na área da economia, Duarte Nuno Nunes de Freitas, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM;

2- Revogar a alínea e) do n.º 1 da Resolução n.º 933/2019, publicada no JORAM, I série, n.º 186, de 27 de novembro,

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 30/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de 6 contratos-programa tripartidos, entre a Região, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as várias Instituições, tendo em vista assegurar e garantir a atribuição do acréscimo remuneratório.

Texto:**Resolução n.º 30/2022**

Considerando que o n.º 1 do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, previu a atribuição de um acréscimo remuneratório, em igualdade com o setor público, aos trabalhadores, em efetivo exercício de funções de ajudantes de ação direta ou de encarregadas de ajudantes de ação direta, integrados na resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, de entidades da economia social com instrumento de cooperação vigente celebrado com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM;

Considerando que o n.º 2 do artigo 76.º do referido diploma, estipulou que o referido acréscimo será contemplado nas dotações financeiras a prever nos instrumentos de cooperação que venham a ser celebrados com as entidades da economia social da RAM;

Considerando que o mencionado artigo foi mantido em vigor pelo artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022;

Considerando que a Portaria n.º 408/2021, de 21 de julho, regulamentou os termos, as condições e a forma de atribuição do apoio destinado às entidades da economia social, com instrumento de cooperação vigente celebrado com o ISSM, IP-RAM, tendo em vista assegurar e garantir a atribuição do referido acréscimo remuneratório;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º da referida Portaria, a atribuição do apoio é formalizada nos termos previstos no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, através de contrato-programa a celebrar entre a entidade beneficiária, o Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania e o ISSM, IP-RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de janeiro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, a celebração de seis contratos-programa tripartidos, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições abaixo identificadas, tendo em vista assegurar e garantir a atribuição do acréscimo remuneratório previsto no artigo 76.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, mantido em vigor pelo artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro:

a) Associação Santana Cidade Solidária;

- b) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
 - c) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
 - d) Centro Social e Paroquial de São Bento;
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António;
 - f) Centro Social e Paroquial da Graça.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder às Instituições uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 291.671,52 € (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022, conforme abaixo se discrimina:
- a) Associação Santana Cidade Solidária, até ao montante de 11.300,52 € (onze mil, trezentos euros e cinquenta e dois cêntimos);
 - b) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, até ao montante de 46.229,40 € (quarenta e seis mil, duzentos e vinte e nove euros e quarenta cêntimos);
 - c) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, até ao montante de 36.983,52 € (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos);
 - d) Centro Social e Paroquial de São Bento, até ao montante de 110.863,20 € (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e três euros e vinte cêntimos);
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António, até ao montante de 82.185,60 € (oitenta e dois mil, cento e oitenta e cinco euros e sessenta cêntimos);
 - f) Centro Social e Paroquial da Graça, até ao montante de 4.109,28 € (quatro mil, cento e nove euros e vinte e oito cêntimos).
3. Os contratos-programa a celebrar produzem efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, para o ano de 2022, na Classificação orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 109, Classificações económicas D.04.07.01.MZ.00; D.04.07.01.AC.00; D.04.07.01.MD.00; D.04.07.01.MX.00; D.04.07.01.MY.00 e D.04.07.01.MW.00, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100802, Compromissos n.os CY52201681; CY52201683; CY52201684; CY52201686; CY52201688 e CY52201689.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)